



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº30-CONSUP/IFAM, 06 de junho de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memo.Eletrônico nº 1/2018-CGAI/REIT, de 12 de janeiro de 2018, que encaminhou a Minuta do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas NEABI do IFAM à PROEX elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 691-GR/IFAM de 24 de abril de 2017, protocolo nº 23443.000855/2018-64;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Elane de Souza Mafra como relatora da matéria acima identificada, que constou no item 1.5.1.5 da Pauta da 38ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira relatora, pela aprovação, sem ressalvas, da Minuta do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFAM;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto da Relatora, em sessão da 38ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e a Recomendação nº 001-CONSEPE/IFAM, de 04 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - NEABI, conforme consta no autos do protocolo nº 23443.000855/2018-64, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.



ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento do Núcleo de Estudos AFRO-BRASILEIRO e INDÍGENAS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – NEABI, aprovado pela Resolução nº 30-CONSUP/IFAM, de 06 de junho de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Parágrafo único. O NEABI é regido por este regulamento e em conformidade com os fins previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Lei nº 10.639/2003, no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei nº 11.645/2008 e na Resolução CP/CNE nº 01/2004 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis ao Ensino Médio, Superior e à Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O NEABI Sistêmico é um órgão de direção, planejamento, assessoramento e de monitoramento das ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à temática das identidades e relações étnico-raciais das populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito de atuação do IFAM, de forma a contribuir para a promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 3º. O NEABI nos *Campi* é um núcleo de coordenação, planejamento e assessoramento, sendo o potencializador da cultura de educação para a convivência, da aceitação, da diversidade contribuindo para equidade racial e promoção da Educação das Relações Étnico- Raciais.

Art. 4º. São finalidades do NEABI:

I- Propor normas e regulamentações referentes à implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

II- Nortear e propor ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir das matrizes africanas e etnias indígenas, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, entre outros.

III- Incentivar ações para viabilizar e ampliar o acesso e permanência da população negra e indígena ao ensino gratuito, garantindo a efetivação das ações afirmativas.

IV- Apoiar iniciativas e ações de fortalecimento da cultura indígena e negra existentes na comunidade externa.

V- Garantir o processo de acompanhamento da política de acessibilidade (cotas), garantindo a reflexão e problematização da referida política dos alunos indígenas e negros nos *Campi*.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Ao NEABI/IFAM Sistêmico compete:

I- Promover, assessorar e dar suporte aos projetos voltados para temática étnico-racial nos *Campi*, além de buscar a captação de recursos para execução dos mesmos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II- Acompanhar o desenvolvimento dos NEABI/IFAM nos *Campi* e promover a articulação necessária entre os mesmos, bem como contribuir com os estudos e pesquisas das referidas temáticas;
- III- Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante às ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- IV- Manifestar-se sobre assuntos didático-acadêmicos e administrativos, no tocante às ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- V- Fomentar e intermediar as negociações de convênios do IFAM com possíveis parceiros para promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 6º. Ao NEABI/IFAM dos *Campi* compete:

- I- Estimular a produção científica, extensionista e pedagógica voltadas para questões étnico-raciais atuando na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade, no âmbito do IFAM;
- II- Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade étnico-racial na construção histórica e cultural do país, história e questões contemporâneas relacionada aos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, com destaque aos Indígenas e Quilombolas;
- III- Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado a educação pluriétnica em cada Campus;
- IV- Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena nos *Campi*, oportunizando assim, a criação de espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o campus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;
- V- Promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática, buscando a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do campus;
- VI- Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais;
- VII- Auxiliar e acompanhar a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do *campus*;
- VIII- Contribuir na revisão da documentação didático-pedagógica, visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, no âmbito interno e externo;
- IX- Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFAM, propondo a alteração na forma de acesso ao sistema de cotas, através de consulta as comunidades e associações/organizações indígenas com relação ao Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, acesso através de documento de anuência da comunidade, aldeia e/ou associação e organização indígena.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. O NEABI Sistêmico será composto por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos do IFAM, sendo um coordenador, subcoordenador e um secretário, sendo o coordenador nomeado pelo Reitor, podendo agregar membros e servidores da Comunidade Escolar que desejarem se incorporar nos projetos voltados para a temática étnico-racial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O coordenador, o subcoordenador e o secretário serão indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e designados pelo Reitor, para o mandato do primeiro ano, sendo posteriormente escolhidos pelos membros dos Núcleos.

Art. 8º. O NEABI dos *Campi* será composto por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos do IFAM, sendo um coordenador, subcoordenador e um secretário, sendo o coordenador nomeado pelo Diretor Geral do Campus, e seu nome enviado à Coordenação Geral de Ações Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão, para o mandato do primeiro ano, sendo posteriormente escolhidos pelos membros dos Núcleos.

§1º O NEABI dos *Campi* agregará membros colaboradores servidores, alunos, representatividade movimentos sociais e organizacionais locais que tem atividades de assessoramento/acompanhamento, sobretudo dos indígenas, que desejam desenvolver ações voltadas a temática étnico-racial.

§2º Os membros do NEABI dos *Campi* desenvolverão suas atividades laborais no Núcleo de forma a conciliar as ações do setor com as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo o coordenador, subcoordenador e secretário dedicar no mínimo, 4 (quatro) horas semanais e os demais membros 2 (duas) horas.

§3º Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao Coordenador do Núcleo, devendo os Núcleos dos *Campi* estabelecerem os seus critérios.

§4º Nos *campi*, o NEABI será vinculado à Direção Geral e estará em articulação com os setores de ensino, pesquisa e extensão do campus.

§5º O NEABI poderá ter assento nos comitês de ensino, pesquisa e extensão.

§6º O NEABI participará de Grupos de Trabalho (GT) para criação de cursos referentes aos Povos e Comunidades Tradicionais dos *Campi*.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete ao Coordenador Sistêmico do NEABI:

I- Coordenar as reuniões;

II- Assinar os documentos expedidos;

III- Representar o grupo nas ocasiões em que se fizer necessário.

IV- Gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

V- Elaborar o planejamento das atividades do NEABI;

VI- Propor capacitação aos servidores dos *Campi*;

VII- Zelar pelo cumprimento das políticas étnico-raciais;

VIII- Monitorar o cumprimento da legislação e norma pertinentes às questões étnico-raciais;

IX- Acompanhar as atividades realizadas pelos NEABI dos *Campi*;

X- Elaborar relatório anual das atividades dos NEABI dos *Campi* e encaminhar à Coordenação Geral de Ações Inclusivas.

XI- Assessorar as Pró-Reitorias na elaboração de editais específicos para fomento de projetos relacionadas a temática étnico-racial.

Art.10º. Compete ao Coordenador do NEABI nos *Campi*:

I- Acompanhar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas no âmbito do Campus;

II- Articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;

III- Convocar e presidir as reuniões do Núcleo no Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IV- Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- V- Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- VI- Promover a integração do NEABI/IFAM com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;
- VII- Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo filmico, bibliográfico e de fontes históricas relacionado à educação pluriétnica.

Art. 11. Compete ao Subcoordenador do NEABI Sistêmico e nos *Campi*

- I- Substituir provisoriamente o Coordenador em momentos de impedimento deste;
- II- Auxiliar o Coordenador na articulação e fortalecimento do Núcleo.
- III- Na possibilidade de renúncia do mandato da Coordenador, assumir até o final do mandato do mesmo e dar encaminhamentos para escolha da nova gestão.

Art. 12. Compete ao secretário do NEABI/IFAM Sistêmico e dos *Campi*:

- I- Subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II- Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III- Organizar, junto com o coordenador, o cronograma de reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Núcleo;
- IV- Auxiliar o coordenador na organização da pauta das reuniões;
- V- Manter registro de frequência e justificativa, em caso de ausências dos membros do NEABI/IFAM nas reuniões;
- VI- Redigir ata de cada reunião;
- VII- Requisitar material necessário ao funcionamento do NEABI.

Art. 13. Compete aos membros do NEABI/IFAM:

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas e acompanhadas pelo Núcleo;
- III- Incentivar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à temática de estudos do Núcleo;
- IV- Divulgar, em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- V- Avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- VI- Articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO NEABI

Art. 14. Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias.

Art. 15. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

§1º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios institucionais de uso corrente na Instituição.

§2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 16. O membro do NEABI que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado.

Art. 17. Os representantes dos NEABI dos *Campi* e o NEABI Sistêmico deverão se reunir anualmente conforme calendário e, extraordinariamente, para avaliação e reavaliação das metas, objetivos e ações traçadas em cada etapa planejada, bem como a revisão e a definição de novas estratégias para o bom encaminhamento das ações propostas.

Parágrafo único. Os *Campi* deverão planejar e prever no orçamento anual os recursos destinados à realização dos encontros entre seus NEABI e o núcleo sistêmico, previstos no caput.

Art. 18. As atividades do NEABI serão desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, sendo planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do Campus.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Qualquer modificação neste Regimento será feita mediante debate e discussão com os membros do NEABI para melhor adequação das Ações Afirmativas do IFAM.

Art. 20. A Reitoria e seus campi proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento do NEABI/IFAM.

Parágrafo único. A Reitoria e os *campi* disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades do NEABI/IFAM, garantindo apoio técnico e administrativo, para ações e procedimentos relativos ao funcionamento dos núcleos, bem como pela organização da memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI, em consonância com o Diretor-Geral do campus, com a participação do NEABI Sistêmico em caráter consultivo.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior